

## DIRF/2008

Foi publicada na sexta-feira (23/11) a Instrução Normativa nº 784, de 19 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf).

As principais modificações ocorridas em relação a DIRF de anos anteriores são as seguintes:

- as deduções referentes a previdência oficial, previdência privada, pensão alimentícia e dependentes deverão ser informadas discriminadamente; e
- a declaração deverá ser entregue até as 20:00 horas (horário de Brasília) de 15 de fevereiro de 2008.

Após o encerramento do prazo de entrega da Dirf, o beneficiário de rendimentos poderá consultar as informações referentes ao seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, mediante acesso ao e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) disponível na página da RFB na Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), com a utilização de certificado digital válido.

### Normas Quanto às Informações Relativas Aos Rendimentos

Deve ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido, observado o seguinte:

- a) no caso de trabalho assalariado, as deduções correspondem à soma dos valores relativos a dependentes, contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contribuições para entidades de previdência privada domiciliadas no Brasil e para Fundo de Aposentadoria Programada Individual (FAPI), cujo ônus tenha sido do beneficiário, destinadas a assegurar benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e a pensão alimentícia paga, em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- b) a remuneração correspondente a férias, acrescida dos abonos legais, e a participação do empregado nos lucros ou resultados devem ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;
- c) no tocante ao décimo terceiro salário, deve ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, a soma das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo desta gratificação e o respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte;

### Penalidades

A falta de apresentação da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) no prazo fixado, ou a sua apresentação após o prazo, sujeita o declarante à multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante do Imposto de Renda informado na declaração, ainda que integralmente pago, limitada a 20% (vinte por cento), observado o seguinte:

- a) para efeito de aplicação da multa, é considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;
- b) desde que o valor da multa não seja inferior ao valor mínimo, a multa será reduzida:
  - b.1) em 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;
  - b.2) em 25% (vinte e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação;
- c) a multa mínima a ser aplicada é de:
  - c.1) R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física, pessoa jurídica inativa e pessoa jurídica optante pelo regime de tributação previsto na Lei nº 9.317/1996;
  - c.2) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

Considera-se não entregue a declaração que não atenda às especificações técnicas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

### Dicas importantes

- 1) A DIRF é centralizada na MATRIZ. (todas as filiais serão como uma única empresa);
- 2) Empresas com Inscrição CEI – (apresenta-se a DIRF no CPF do RESPONSÁVEL – O sistema usa o CPF do responsável informado no cadastro da empresa).
- 3) O Programa da DIRF somente aceita importação de uma única inscrição por arquivo. Portanto embora geradas todas as empresas ao mesmo tempo será criado um arquivo individual para cada uma delas (a importação na DIRF será por inscrição).
- 4) O sistema Consisa SGRH ignora Empresas com inscrição de CEI que não possui informação do CPF do responsável no cadastro.
- 5) O Sistema Consisa SGRH ignora todos os empregados que não possuem informações de CPF em seus cadastros.
- 6) O Sistema Consisa SGRH dará mensagem informando quais as empresas estão sendo ignoradas e os motivos pelo qual estão sendo ignoradas, bem como vai informar em tela os empregados da empresa que não possuem CPF informado em seu cadastro).
- 7) o Sistema Consisa SGRH informa os rendimentos conforme a data de pagamento gravada no momento do cálculo. Não resolve o usuário mudar a data do pagamento no cadastro da empresa, as remunerações são informadas como rendimento do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do Imposto de Renda na Fonte e às deduções;
- 8) Na dúvida com relação à data do efetivo pagamento o usuário pode consultar movimento do empregado através do menu Consulta Movimento do Empregado, a data do efetivo pagamento encontra-se disponível mensalmente no final da tela.
- 9) O sistema Consisa SGRH considera como data efetiva do pagamento o último dia do mês do movimento ou o quinto dia do mês seguinte, isso depende de como estava determinado no cadastro da empresa no momento efetivo do cálculo. Estando no cadastro da empresa que o pagamento efetivo é no mês do movimento o sistema grava a data do efetivo pagamento como último dia do mês do movimento. Estando determinado que o pagamento ocorre até o quinto dia útil do mês seguinte o sistema grava a data de pagamento como dia 05 do mês subsequente. Lembrando que as férias pela legislação devem ser pagas antecipadamente e que o sistema considera que esta determinação foi cumprida.
- 10) **LER ATENTAMENTE TODAS AS INFORMACOES FORNECIDAS PELO SISTEMA CONSISA SGRH NO MOMENTO DA GERACAO DO ARQUIVO.**

## Geração do arquivo pelo Sistema de folha Consisa SGRH

Menu Cálculos → DIRF.

Neste Selecionar uma nova DIRF – Ano 2007 em seguida o item “AVANÇAR”

Escolha uma Opção

Nova D.I.R.F.

D.I.R.F. Retificadora

Gerar Arquivo da D.I.R.F.

Excluir D.I.R.F.

Ano: 2007

Manter os valores da D.I.R.F. apurados anteriormente.

Avançar >>

Fechar Ajuda

Na tela seguinte selecionar as empresas que farão parte da geração da DIRF (a geração pode ser individual ou por seleção, podendo ser todas) e selecionar o item “AVANÇAR”.

### Tela da seleção de empresas

Empresa	Filial	Descrição	Tipo Registro	Nº Registro	Tipo Regime	Marcar
1	1	DEMONSTRACAO DIRF	CNPJ	00.060.824/0001-57	Caixa	<input checked="" type="checkbox"/>
2	2	DEMONSTRACAO EMPRESA DOIS	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
3	3	DEMO DIRF EMPRESA TRES	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
4	4	TESTE DIRF EMPRESA QUATRO	CEI	053.848.919-71	Caixa	<input type="checkbox"/>
6	6	TESTE DIRF EMPRESA SEIS	CEI	070.452.569-06	Competência	<input type="checkbox"/>
7	7	DEMO DIRF EMPRESA SETE	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
8	8	DEMO DIRF EMPRESA OITO	CNPJ	77.805.612/0001-86	Caixa	<input type="checkbox"/>
9	9	DEMO DIRF EMPRESA NOVE	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
10	1	DEMO DIRF EMPRESA DEZ	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
11	1	DEMO DIRF EMPRESA ONZE	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
12	1	DEMO DIRF EMPRESA DOZE	CNPJ	00.355.226/0001-05	Caixa	<input type="checkbox"/>
13	1	DEMO DIFEF EMPRESA TREZE	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>
14	1	DEMO DIRF EMPRESA QUATORZE	CEI	839.829.309-87	Caixa	<input type="checkbox"/>
15	1	DEMO EMPRESA QUINZE	CEI	053.848.919-71	Caixa	<input type="checkbox"/>
16	16	DEMO DIRF EMPRESA DEZESSEIS	CEI	788.279.149-00	Caixa	<input type="checkbox"/>

Marcar Todos Desmarcar Todos Pesquisa Empresa (F9) Código

<< Voltar Avançar >>

Fechar Ajuda

Neste momento o sistema estará processando os dados para posterior geração do arquivo DIRF2008. O processo poderá demorar de acordo com o número de empresas selecionadas e o número de beneficiários.

Após esse primeiro processo é disponibilizado tela com os dados dos Declarantes bem como dos beneficiários, o usuário pode visualizar os dados alternando as setas disponíveis na tela parte superior direita do monitor, ou informando o CNPJ/CPF do declarante na parte inferior da tela.

#### Tela dados do Declarante

Na aba Beneficiários o usuário poderá visualizar os dados dos beneficiários que vão fazer parte do arquivo DIRF2008. Também alterando as setas na parte superior direita da tela ou informando o CPF do beneficiário na parte inferior da tela Na conferência de valores ver sobre “REGIME CAIXA e REGIME COMPETENCIA” neste informativo.

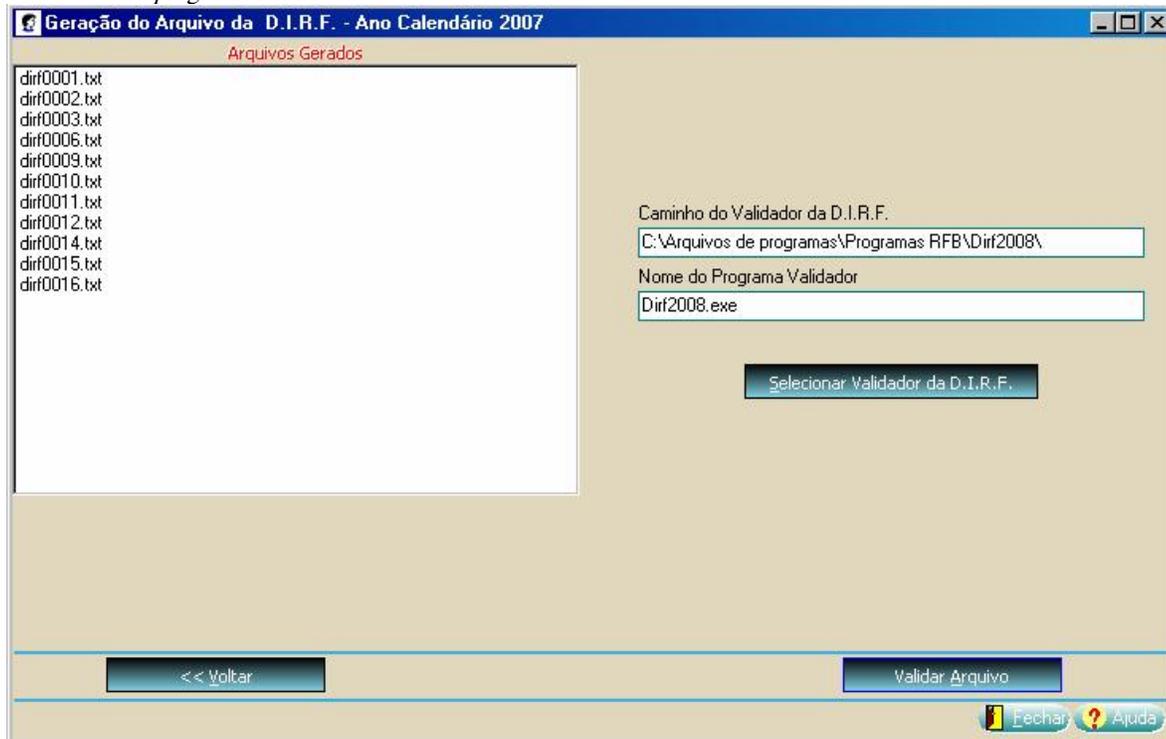
#### Tela dados dos Beneficiários

Mês	Rend. tributável	INSS	Dependente	P. Alimentícia	Prev. Priv./FAPI	IRRF
Janeiro	1.490,49	284,18	252,72	0,00	193,14	0,00
Fevereiro	882,89	304,79	264,10	0,00	195,33	0,00
Março	2.296,29	252,59	264,10	0,00	195,33	61,03
Abril	2.253,51	247,88	264,10	0,00	195,33	46,46
Mai	2.350,00	258,50	264,10	0,00	195,33	59,34
Junho	2.280,79	250,88	264,10	0,00	195,33	50,10
Julho	2.285,54	251,40	264,10	0,00	195,33	50,73
Agosto	2.310,25	254,12	264,10	0,00	195,33	54,03
Setembro	2.253,51	247,88	264,10	0,00	195,33	46,46
Outubro	2.316,43	254,80	264,10	0,00	201,64	54,86
Novembro	2.310,25	254,12	264,10	0,00	201,64	54,03
Dezembro	5.297,39	254,80	528,20	0,00	201,64	209,01
13º Salário	2.310,25	254,12	264,10	0,00	0,00	71,75
	28.327,34	3.115,94	0,00	0,00	2.360,70	686,05

Nesta tela é importante lembrar que o valor total das colunas, da mesma forma que ocorre com o programa DIRF2008 ignora valores do 13º salário.

Após efetuar a conferência dos dados selecionar o item “GERAR ARQUIVO” disponível na parte inferior do menu.

#### Tela acesso ao programa DIRF2008



Após a geração do arquivo é disponibilizado a tela acima, a esquerda deste menu o usuário pode visualizar os arquivos gerados para posterior importação na DIRF.

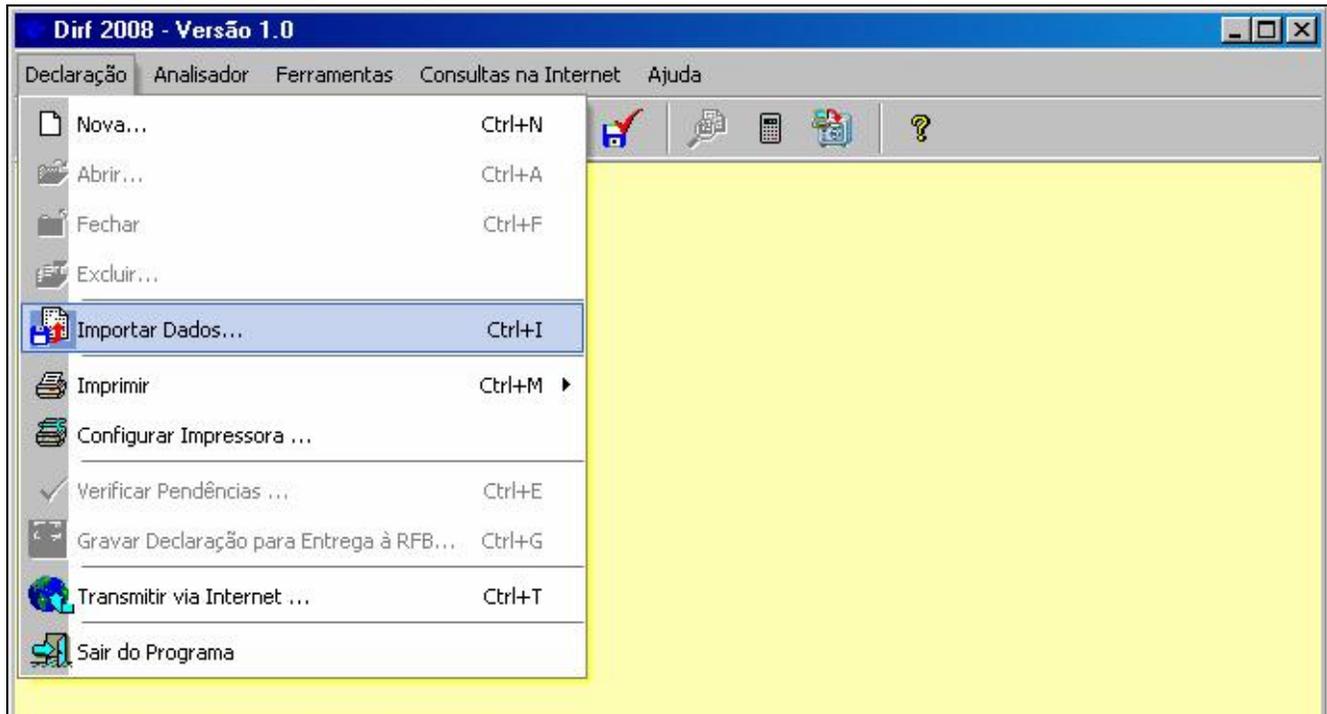
O nome do arquivo gerado é composto por “dirfnnnn.txt” onde: nnnn = número do código empresa no sistema Consisa SGRH.

A esquerda do menu deve-se, uma primeira vez, selecionar o programa da DIRF2008 – este ano a Receita Federal unificou a importação/digitação e o analisador em um único programa. O drive/diretório padrão da DIRF2008 é “drive:\Arquivos de programas\Programas RFB\Dirf2008\”

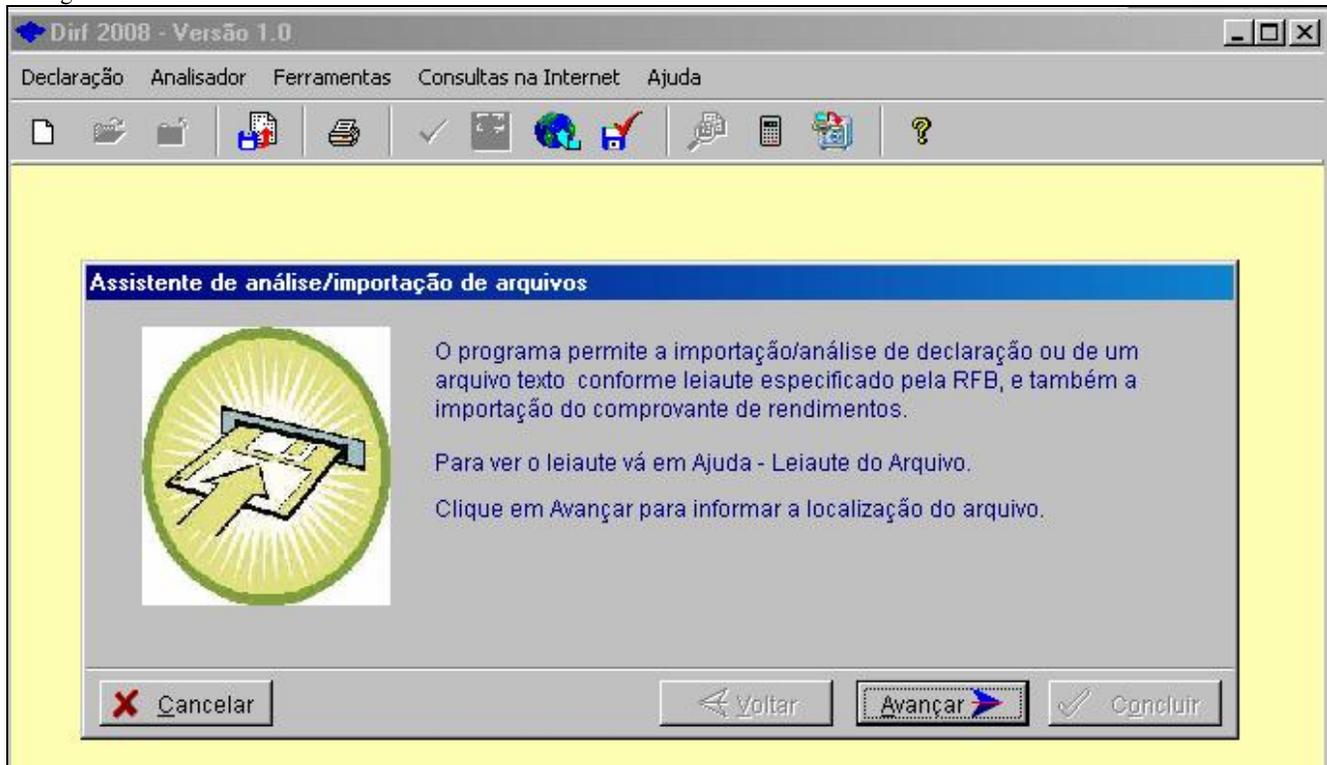
## IMPORTAÇÃO ATRAVÉS DA DIRF2008

No programa Dirf Selecionar o item Importar Dados conforme tela abaixo.

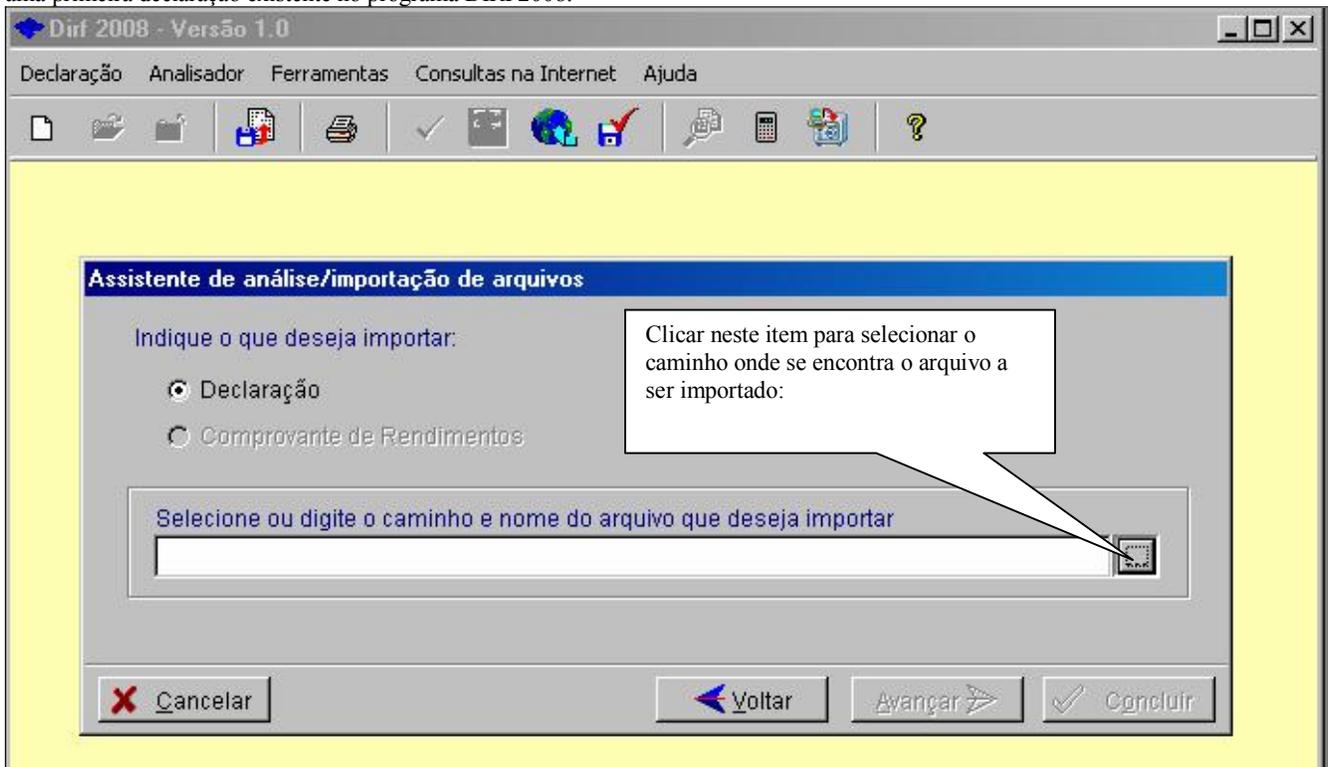
1ª tela do item **IMPORTAR DADOS** da **DIRF2008**



Na segunda tela selecionar o ITEM AVANÇAR

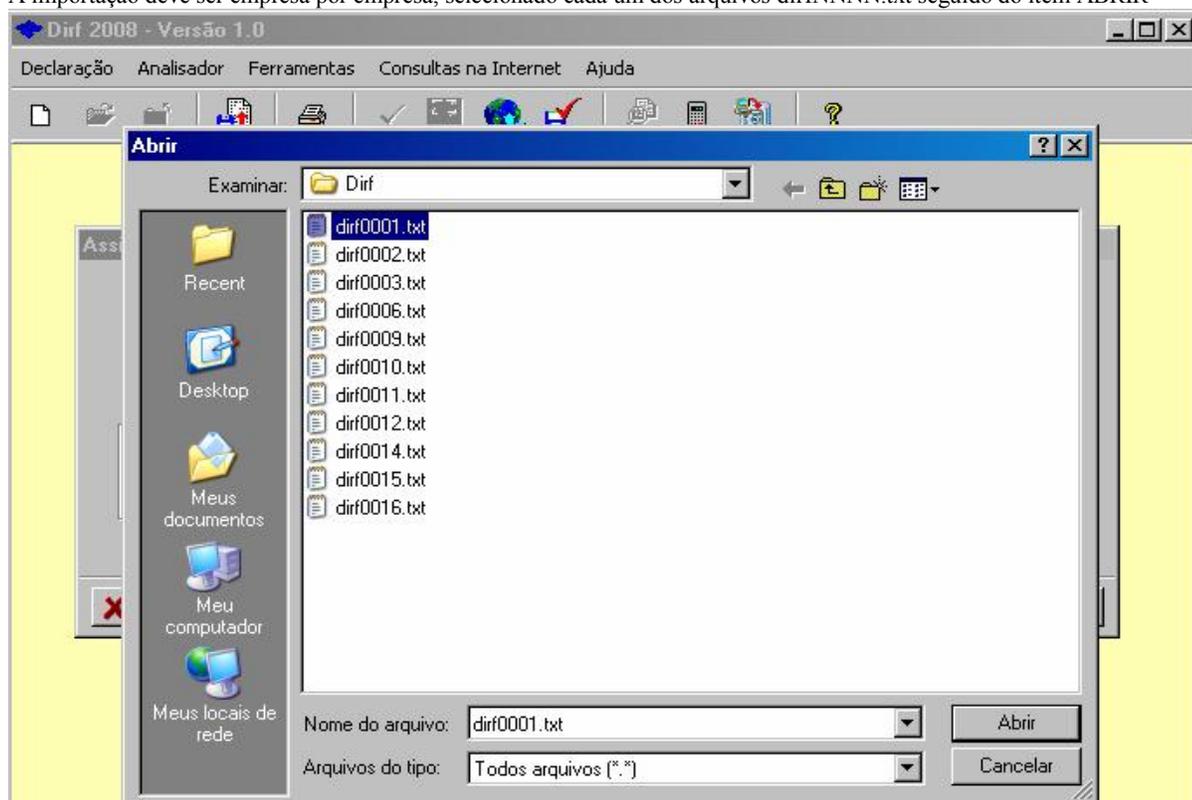


No assistente de análise/importação selecionar o item Declaração, a opção Comprovante de Rendimentos somente estará disponível após uma primeira declaração existente no programa DIRF2008.



O arquivo para validação foi gravado pelo sistema Consisa SGRH dentro da pasta “CONSISANET\CONSISA SGRH\DIRF” para usuário do sistema CONSISANET e FOLHA. Para usuários somente da folha Consisa SGRH o arquivo para importação foi gravado dentro da pasta CONSISA SGRH\DIRF. Observar o drive/servidor onde o programa Consisa SGRH esta instalado.

A importação deve ser empresa por empresa, selecionado cada um dos arquivos dirfNNNN.txt seguido do item ABRIR



Tela do assistente de análise com o caminho do arquivo já informado. Nesta tela o usuário deve selecionar o item Avançar ou Concluir

**Dirf 2008 - Versão 1.0**

Declaração Analisador Ferramentas Consultas na Internet Ajuda

**Assistente de análise/importação de arquivos**

Indique o que deseja importar:

- Declaração
- Comprovante de Rendimentos

Selecione ou digite o caminho e nome do arquivo que deseja importar

C:\Consisanet\Consisa SGRH\Dirfdirf0001.txt

Após apresentação do Nome Empresarial, Natureza do Declarante e Ano-calendário selecionar o item AVANCAR ou CONCLUIR

**Dirf 2008 - Versão 1.0**

Declaração Analisador Ferramentas Consultas na Internet Ajuda

**Assistente de análise/importação de arquivos**

Altere, se for o caso, o Nome/Nome Empresarial e indique o ano-calendário para a importação.

Nome/Nome Empresarial: DEMONSTRACAO DIRF Ano-Calendário: 2007

Natureza do Declarante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

O declarante é administrador de fundos ou clubes de investimentos?  Sim  Não

O declarante é instituição financeira que na condição de depositária de crédito efetuou pagamentos de rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho/Federal?  Sim  Não

Tela de análise tela de amostra dos registros (selecionar Avançar ou Concluir)

Dirf 2008 - Versão 1.0

Declarção Analisador Ferramentas Consultas na Internet Ajuda

Assistente de análise/importação de arquivos

Veja abaixo uma amostra de como os registros serão importados para sua declaração

Ordem	Tipo	CPF/CNPJ	Cód.	T. Ben.	CPF/CNPJ	Nome/Nome Empresarial
00000002	2	00060824000157	0561	1	00088603946	LINDOMAR CASTILHO
00000003	2	00060824000157	0561	1	00088603946	LINDOMAR CASTILHO
00000004	2	00060824000157	0561	1	00464447933	JOSE MARIA
00000005	2	00060824000157	0561	1	00464447933	JOSE MARIA
00000006	2	00060824000157	0561	1	00480667969	MARIA JOSE DE BARROS
00000007	2	00060824000157	0561	1	00480667969	MARIA JOSE DE BARROS
00000008	2	00060824000157	0561	1	00511037961	JANE DA SILVA

Cancela Voltar Avançar Concluir

Tela de análise Resumo dos registros importados

Dirf 2008 - Versão 1.0

Declarção Analisador Ferramentas Consultas na Internet Ajuda

Assistente de análise/importação de arquivos

Declarção Importada contém:

Fundo(s) ou Clube(s):	0
Justiça do Trabalho/Federal:	0
Beneficiário(s) Adicionado(s):	226
Beneficiário(s) Substituído(s):	0
Beneficiário(s) Consolidado(s):	0
Beneficiário(s) Rejeitado(s):	0
Registro(s) Rejeitado(s):	0
Aviso(s):	0

Cancela Voltar Avançar Fechar

**observação:** Avisos não impedem a importação dos registros.

## REGIME DE CAIXA OU COMPETENCIA

O regime da empresa esta diretamente ligado a Data de Pagamento dos Empregados: Se o pagamento efetivo ocorre ou ocorreu no mês seguinte ao do movimento até o quinto dia útil chamamos de Regime de caixa. Se o pagamento efetivo ocorreu no mês do movimento chamamos de Regime de Competência.

Esta opção é definida no cadastro da empresa, uma vez que o cálculo foi efetivado com esse regime, não resolve o usuário modificá-lo no cadastro da empresa, o sistema Consisa SGRH busca pela data do pagamento gravada no cálculo dos efetivos movimentos. Muitos usuários questionam. Qual data devo usar? A resposta é simples, deverá ser informado de acordo com o procedimento adotado pela empresa. Na dúvida pergunte ao seu cliente quando ocorre o efetivo pagamento? E informe no cadastro conforme procedimento adotado por ele.

Conforme alínea "a" do inciso III do Art 13. da IN 784 os rendimentos devem ser discriminados por mês de pagamento.

**Art. 13.** A Dirf deverá conter as seguintes informações quando os beneficiários forem pessoas físicas:

III - relativamente aos rendimentos tributáveis:

a) os valores dos rendimentos pagos durante o ano-calendário, discriminados por mês de pagamento e por código de retenção, que tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte, ou não tenham sofrido retenção por se enquadrarem dentro do limite de isenção da tabela progressiva mensal vigente à época do pagamento;

§ 1º Deverá ser informada a soma dos valores pagos em cada mês, independentemente de se tratar de pagamento integral em parcela única, de antecipações ou de saldo de rendimentos, e o respectivo imposto retido.

§ 3º A remuneração correspondente a férias, acrescida dos abonos legais, e a participação do empregado nos lucros ou resultados deverão ser somadas às informações do mês em que tenham sido efetivamente pagas, procedendo-se da mesma forma em relação à respectiva retenção do imposto de renda na fonte e às deduções.

§ 4º Relativamente ao 13º (décimo terceiro) salário, deverá ser informado o valor total pago durante o ano-calendário, os valores das deduções utilizadas para reduzir a base de cálculo dessa gratificação e o respectivo IRRF.

## REGIME DE CAIXA

*Tela cadastro empresa com opção de pagamento no mês seguinte até o quinto dia útil.*

Código	1		
Descrição	EMPRESA COM REGIME DE CAIXA		
Arredondar Valores na Folha	Não	Arredondar Valores no Adiantamento	Não
Fazer Controle de Moeda	Sim	(%) Máximo de Adiantamento de Salário	70,00
Forma de Cálculo	C/ Base no Mês Civil		
Provento/Desconto p/ Comissão			
Parâmetro Exportação de Dados			
Parâmetro Lançamento Conta Corrente	1	COMISSOES	
Tipo de GPS	GPS de Todos os Empregados		
Empresa Faz Provisão de Férias/Décimo	Sim	Contabiliza Dados Autônomos	Não
Cooperativa de Trabalho	Não	Valor Arredondamento Ad. Salário	1
Valor Mínimo para Geração de Cheque	0,00	Quitar Provisão na Filial Atual do Empregado	<input checked="" type="checkbox"/>
Data de Pagamento Empregados	No Mes Seguinte (5º dia util)		
Converter hora centesimal para hora minuto no recibo de pagamento <input type="checkbox"/>			
Calcular PIS sobre Folha <input type="checkbox"/>			

Considera-se como Regime de Caixa os rendimentos pagos no mês seguinte ao do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a dezembro de 2006 foi pago efetivamente até o dia 05 de janeiro de 2007 considera-se para o beneficiário valores do movimento de dezembro de 2006 como rendimentos tributáveis de janeiro de 2007 (data do efetivo pagamento).

Sendo o pagamento efetivo no mês seguinte até o quinto dia útil então significa que para o BENEFICIARIO foi rendimento do mês seguinte, pois, fisicamente recebeu no mês seguinte ao da competência. Neste caso os valores da competência dezembro de 2006

(movimento mensal 31/12) é considerado rendimento referente a janeiro de 2007, visto que o pagamento efetivo ocorreu (supostamente) no dia 05/01/2007. e assim sucessivamente os rendimentos serão informados conforme a Data do Pagamento.

Tela movimento do empregado quando o efetivo pagamento ocorreu ate o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência.

Empregado: 211 LINDOMAR CASTILHO Admissão/Demissão: 02/10/2000

Ano: 2007  
 2006  
 2005

Processo de Cálculo -> Usuário: clair Data: 28/12/2006 Hora: 15:44:47 Código: 12101

Código	Sequência	Descrição do Ev	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO	6,18	1.359,00
349	0	ADICIONA CONV. HOSP. MCRUNDUN	114,80	114,80
560	0	I.N.S.S	9,00	122,31
562	0	ADIANTAMENTO ASSOCIAÇÃO DE FUI	1,359,00	10,19
563	0	F.G.T.S	1,359,00	115,52
565	0	F.G.T.S DEPOSITO	1,359,00	108,72
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S	0,00	1,359,00
575	0	BASE DE CALCULO I.R.	1,00	1,359,00
578	0	DEDUCAO DEPENDENTES.IR	126,36	252,72
580	0	BASE CALCULO	0,00	1,359,00

Totalização do Movimento

Proventos	1.359,00
Descontos	247,30
Total Líquido	1.111,70

Data Pgtto: 05/01/2007

Posição-> Filial: 1 Negócio: 2 C. de Custo: 2003 Gerência:  
 Depto: 5 Setor: 2 Seção: 1

## REGIME DE COMPETÊNCIA

Tela cadastro empresa Regime de Competência – pagamento no mês do movimento.

Código: 6

Descrição: EMPRESA REGIME DE COMPETENCIA

Arredondar Valores na Folha: Não Arredondar Valores no Adiantamento: Não

Fazer Controle de Moeda: Sim (% Máximo de Adiantamento de Salário: 1,00)

Forma de Cálculo: C/ Base no Mês Civil

Provento/Desconto p/ Comissão: 11 COMISSOES

Parâmetro Exportação de Dados:

Parâmetro Lançamento Conta Corrente:

Tipo de GPS: GPS de Todos os Empregados

Empresa Faz Provisão de Férias/Décimo:

Cooperativa de Trabalho: Não Contabiliza Dados Autônomos:

Valor Mínimo para Geração de Cheque: 0,00 Valor Arredondamento Ad. Salário: 1

Data de Pagamento Empregados: No Mes do Movimento

Converter hora centesimal para hora minuto no recibo de pagamento:

Calcular PIS sobre Folha:

Considera-se como Regime de Competência os rendimentos pagos no mesmo mês do efetivo movimento. Uma vez que o salário referente a janeiro de 2007 foi pago efetivamente até o dia 31/01/2007 considera-se os valores do movimento de janeiro/2007 como rendimentos tributáveis deste mesmo mês (data do efetivo pagamento). Obedecendo a alínea "a" do inciso III do Art 13. da IN 784 . Seguindo conforme determinação do usuário no efetivo calculo da folha.

**Consulta de Movimento de Empregado**

Empregado: 37 DEMONSTRACAO DIRF REGIME COMPETENCIA Admissão/Demissão: 01/09/1998 /

Ano: 2007  
 2006  
 2005

Processo de Cálculo -> Usuário: admin Data: 10/01/2008 Hora: 09:43:20 Código: 14058

Verbas

Código	Seqüência	Descrição do Evento	Definição	Valor Base	Valor Unitário	Valor Total
2	0	SALARIO NORMAL		220,00	11,59	2.550,00
408	0	CONTRIBUICAO SOCIAL		350,00	2,00	7,00
560	0	I.N.S.S		2.550,00	11,00	280,50
561	0	I.R.R.F		2.550,00	15,00	64,14
563	0	F.G.T.S		2.550,00	8,00	204,00
565	0	F.G.T.S DEPOSITO		2.550,00	8,00	204,00
570	0	BASE CALCULO I.N.S.S		0,00	0,00	2.550,00
575	0	BASE DE CALCULO I.R.		2,00	2,00	2.550,00
578	0	DEDUCAO DEPENDENTES IR		4,00	132,05	528,20
580	0	BASE CALCULO FGTS		0,00	0,00	2.550,00

Data / Tipo Verba

Data	Tipo
20/12	Décimo
30/11	Mensal
30/11	Parcela Décimo
31/10	Mensal
30/09	Mensal
31/08	Mensal
31/07	Mensal
30/06	Mensal
31/05	Mensal
30/04	Mensal
31/03	Mensal
28/02	Mensal
31/01	Mensal
02/01	Férias

Mês e ano movimento = fevereiro de 2007 – Pagamento efetivo até 28/02/2007 – Rendimento tributáveis de fevereiro de 2007

do Movimento: 2.550,00

Descontos: 351,64

Total Líquido: 2.198,36

Alterar Dados Ver Detalhes

Posição-> Filial: 6 Negócio: 99 C. de Custo: 9901 Gerência:  
 Depto: 10 Setor: 19 Seção: 1

Data Pgto: 28/02/2007

Echegar Ajuda

**Empresa mudou a forma do pagamento durante o Ano? Como proceder?**

O procedimento não muda em nada, para a DIRF o regime vai constar o ultimo utilizado pela empresa e os rendimentos serão informados de acordo com a data efetiva de cada pagamento. Neste caso observa-se que:

- Havendo mudança do Regime de Caixa (pagamento no mês seguinte) para o Regime de Competência (pagamento no mês do movimento) haverá um valor maior em um dos meses pois haverá dois pagamentos dentro do mesmo mês um no inicio referente a competência anterior e um no final referente a competência do próprio movimento.
- Havendo mudança do Regime de Competência (mês do movimento) para o Regime de Caixa (pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte) no mês em que houve esta mudança não haverá valores a ser informado como rendimentos, visto que o do mês anterior será no ultimo dia do mês de competência, e o pagamento do mês da mudança será ate o quinto dia útil do mês seguinte ao da competência.

Informamos que isso é normal e que nada impede que isso ocorra! Pois estará obedecendo mais uma vez a data efetiva do pagamento ocorrido.